LEI Nº 1.578/2003

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno urbano, o **Lote 04**, localizado no Loteamento Governador Paulo Guerra I, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade deste Municipio, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIO:

GERALDO MARQUES DE SOUZA, portador do RG: 2.199.864 – SSP-PE., e CPF nº 351.378.784-72, residente e domiciliado à Rua Capitão Gaudêncio, 10, Centro, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 04 da Quadra V-U-2, área pública, com 200m²;

III - CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com a Rua Ceci Leite Cavalcanti;

LADO DIREITO: com o Lote nº 05 da Quadra – V-U-2 (área pública);

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 03 da Quadra – V-U-2 (área pública);

FUNDOS: com o Lote nº 08 da Quadra – V-U-2 (área pública);

Av. Siqueira Campos, 220 - CEP: 55.150-000 Fone: (81) 3726-8711/ Fax: (81) 3726-8733
CNPJ: 10.260.222/0001-05 E-mail:

Art. 2° - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4° - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 5° - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no art. 1°, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 6° - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 7° - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal depois de certificado, pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 29 de setembro de 2003.

JOÃO MENDONÇA

- Prefeito -